

CADERNO DE ENCARGOS**CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FAUP_CPR/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA
PROJETO SIZA BARROCO, CEFA E SERVIÇOS DA FAUP****Índice**

PARTE I	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULAS GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLÁUSULA 7ª VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	6
CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS	6
CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO	6
CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	11
CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 24ª GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II	12
CLAUSULAS TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 26ª CARACTERÍSTICAS GERAIS	12
CLÁUSULA 27ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 27.1ª. ÂMBITO	12

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FAUP_CPR/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
INFORMÁTICOS PARA PROJETO SIZA BARROCO, CEFA E SERVIÇOS DA FAUP**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27.2ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.....	13
CLÁUSULA 28ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO	15

PARTE I**CLAUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULAS GERAIS****CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos para a Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP).

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia na data da assinatura digital e mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias e até à entrega e montagem dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 13ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas;
 - b. Assegurar a garantia, conforme detalhe que consta nas especificações técnicas;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto - Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto Portugal e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a data de assinatura do contrato.
2. A entrega física do equipamento deverá ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. A data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;
 - c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Número do compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

- e. Indicação do bem;
3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
5. O cocontratante é responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.
6. O cocontratante será responsável perante o contraente público pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 27ª do presente caderno de encargos.
7. Com a entrega do equipamento ocorre a transferência de posse e de propriedade do cocontratante para o contraente público, assim como do risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantias que incidem sobre o cocontratante.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Efetuada a entrega, o contraente público, procede no prazo de 2 (dois) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso não sejam detetados pelo contraente público quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 2 dias referidos na cláusula 7ª.
2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
 - b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
 - c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de carácter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Contraente Público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Contraente Público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o Cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Contraente Público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base para a aquisição é de **24.310,00 € (vinte e quatro mil, trezentos e dez euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
4. Todas as marcas e modelos referidos nas tabelas do presente procedimento, são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”.

CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega e montagem dos bens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 5€ por cada dia de atraso;
 - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos pelas partes no âmbito da execução contratual, até 5€ por cada dia de atraso;
 - c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: José Pedro Teixeira Matos, Centro de Informática
2. Contactos do gestor do contrato, email: jpmat@arq.up.pt | telefone: +351 220425411
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. A especificação das características técnicas dos bens não contém, por princípio, a inclusão de informação, designações patenteadas ou registadas e/ou especificamente associadas a marcas registadas ou empresas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as designações a marcas ou proveniências de fabrico, que se encontrem no presente caderno de encargos, devem ser entendidas como indicativas do método, princípio ou qualidade.
3. Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser novos e fabricados de acordo com os padrões de produção corrente do cocontratante.

CLÁUSULA 27ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.1ª. ÂMBITO

Pretende-se a aquisição de diversos equipamentos informáticos no âmbito do projeto SIZA BARROCO, CEFA e Serviços da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto. O fornecimento dos equipamentos cujo detalhe e tipo de equipamento é o seguinte:

#	Tipo	Equipamento	Quantidade
1	A1	Computadores de Secretária	3
2	A2	Monitores	3
3	B1	Computadores de Secretária	4
4	B2	Monitores	4
5	C1	Computadores Portáteis	4
6	C2	Monitores	1
7	C3	Acessórios para computadores	1
8	C4	Computadores de Secretária	2
Total de Equipamentos			22

CLÁUSULA 27.2ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a. (#1) Tipo de Equipamento **A1** – Computadores de secretária (Modelo Dell Precision 3650 ou equivalente) com as seguintes características (3):

- i) 11th Generation Intel Core i7-11700K, 16 MB Cache, 8 Core, 3.6 GHz to 5.0 GHz, 125W TDP
- ii) 1000W up to 90% efficient (80 Plus Gold) PSU, Advanced Front I/O
- iii) 32GB (2x16GB) DDR4 UDIMM non-ECC Memory
- iv) 1TB PCIe NVMe Class 40 M.2 SSD
- v) HEATSINK for 125W CPU
- vi) 8x DVD+/-RW 9.5mm Optical Disk Drive
- vii) Nvidia Quadro P2200, 5GB, 4 DP (Precision 3650T)
- viii) Dell Optical Mouse-MS116 - Black
- ix) Dell Wired Keyboard-KB216 - Portuguese (QWERTY) - Black
- x) 120mm Front Cooling Fan, Precision 36xx
- xi) Windows 10 Pro (64Bit) Multi-Language
- xii) Basic Onsite Service 5Y

b. (#2) Tipo de Equipamento **A2** – Monitores (Modelo Dell UltraSharp 24 ou equivalente) com as seguintes características (3):

- i) 60,47 cm (23,8")
- ii) 5Y Basic with Advanced Exchange

c. (#3) Tipo de Equipamento **B1** – Computadores de secretária (Modelo Precision 3650 Tower ou equivalente) com as seguintes características (4):

- i) 11th Generation Intel Core i7-11700K, 16 MB Cache, 8 Core, 3.6 GHz to 5.0 GHz,
- ii) 125W TDP
- iii) 1000W up to 90% efficient (80 Plus Gold) PSU, Advanced Front I/O
- iv) 32GB (2x16GB) DDR4 UDIMM non-ECC Memory
- v) 1TB PCIe NVMe Class 40 M.2 SSD
- vi) 4TB 5400rpm SATA 3.5" HDD
- vii) HEATSINK for 125W CPU
- viii) 8x DVD+/-RW 9.5mm Optical Disk Drive
- ix) Nvidia Quadro P2200, 5GB, 4 DP (Precision 3650T)
- x) Dell Optical Mouse-MS116 - Black

- xi) Dell Wired Keyboard-KB216 - Portuguese (QWERTY) - Black
 - xii) 120mm Front Cooling Fan, Precision 36xx
 - xiii) Windows 10 Pro (64Bit) Multi-Language
 - xiv) Basic Onsite Service 5Y
- d. (#4) Tipo de Equipamento **B2** – Monitores (Modelo Dell Monitor U2719D ou equivalente) com as seguintes características (4):
- i) 5Y Basic with Advanced Exchange
- e. (#5) Tipo de Equipamento **C1** – Computadores portáteis (Modelo Dell Mobile Precision Workstation 5560 ou equivalente) com as seguintes características (4):
- i) Intel Core i7-11850H vPro with Nvidia T1200 graphics
 - ii) Intel Core Processor i7-11850H (8 Core, 24 MB Cache, 2.50 GHz to 4.80 GHz, 45W, vPro) EPEAT 2018 Registered (Gold)
 - iii) 15.6" UltraSharp FHD+, 1920x1200,AG,NT, w/Prem Panel Guar, 100% sRGB, Low BL w/ IR Cam Palmrest with fingerprint reader, 80 keys keyboard
 - iv) 32 GB, 2x16 GB, DDR4, 3200MHz, Non-ECC, SODIMM
 - v) M.2 2280 512 GB, Gen 3 PCIe x4 NVMe, Solid State Drive
 - vi) 3-cell 56Whr Lithium Ion battery with ExpressCharge
 - vii) USB Type-C to USB Type-A/HDMI Dongle, Black
 - viii) NVIDIA T1200 w/4GB
 - ix) 130W E5 Type C Power Adapter (EPEAT)
 - x) Intel Dual Band Wireless AX201 2x2 + Bluetooth 5.2 vPro
 - xi) Keyboard Portuguese (Backlit), 80 Palmrest
 - xii) Windows 10 Pro (64Bit) Multi-Language
 - xiii) Basic Onsite Service 5Y
- f. (#6) Tipo de Equipamento **C2** – Monitores (Modelo Dell Monitor P2422H ou equivalente) com as seguintes características (1):
- i) 5Y Basic with Advanced Exchange
- g. (#7) Tipo de Equipamento **C3** – Acessórios para computadores (Modelo Dell Dock Port Replicator WD19 180w ou equivalente) com as seguintes características (1):
- i) 5Y Basic with Advanced Exchange

- h. (#8) Tipo de Equipamento **C4** – Computadores de secretária (Modelo Dell Precision 3650 ou equivalente) com as seguintes características (2):
- i) 11th Generation Intel Core i7-11700K, 16 MB Cache, 8 Core, 3.6 GHz to 5.0 GHz,
 - ii) 125W TDP
 - iii) 460W up to 90% efficient (80 Plus Gold) PSU, Standard Front I/O,
 - iv) 32GB (2x16GB) DDR4 UDIMM non-ECC Memory
 - v) 512GB PCIe NVMe Class 40 M.2 SSD
 - vi) 8x DVD+/-RW 9.5mm Optical Disk Drive
 - vii) Nvidia Quadro P2200, 5GB, 4 DP (Precision 3650T)
 - viii) Dell Optical Mouse-MS116 - Black
 - ix) Dell Wired Keyboard-KB216 - Portuguese (QWERTY) - Black
 - x) C1: M.2 SSD Boot + Optional M.2 SSD (No SATA HDD)
 - xi) Windows 10 Pro (64Bit) Multi-Language
 - xii) Basic Onsite Service 5Y

CLÁUSULA 28ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.
2. A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.